

**DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS CNPJ
Nº 32.528.241/0001-02**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00hs, pela **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Administradora”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, administrador do DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 32.528.241/0001-02 (“Fundo”).

PRESENÇA: Os Cotistas, representando a totalidade das Cotas emitidas; os representantes da Administradora, acima definida e qualificada e os representantes da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Novo Administrador”); os representantes da SOLIS INVESTIMENTO LTDA (“Gestora”).

MESA: Presidente: Sra. Valéria Mameluque e como Secretário: Elvis Souza.

CONVOCAÇÃO: Dispensada com fundamento no artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356/01”), conforme alterada.

ORDEM DO DIA: Considerando a solicitação do Cotista à Gestora, deliberar sobre: 1. Aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2022; 2. a substituição da Administradora pelo Novo Administrador, bem como as condições operacionais para tal substituição; 3. a alteração do prestador de serviços qualificados, controladoria, escrituração e custódia de ativos do Fundo; 4. a manutenção da prestação dos serviços da Gestora; 5. a alteração do regulamento do Fundo, conforme especificado nas deliberações.

DELIBERAÇÕES: O cotista do Fundo, representante de 100% (cem por cento) das cotas emitidas e em circulação do Fundo, deliberou e aprovou todos os itens da Ordem do Dia, conforme segue abaixo:

1. Foi examinada e aprovada a demonstração contábil auditada referentes aos exercícios sociais encerrados em **30 DE SETEMBRO DE 2022**;
2. Os Cotistas do Fundo decidiram aprovar a substituição da Administradora, **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“BRL”), sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de



Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.669.186/0001-01 (“Novo Administrador”), **a partir da abertura do dia 02 de JANEIRO de 2023 (“Data de Transferência”)**, o qual, por meio de seus representantes legais, declarou aceitar as funções de administrador do Fundo, nos termos do regulamento do Fundo e da presente Ata.

2.1. O Novo Administrador, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da BRL até a Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade do Novo Administrador;

2.2. Caberá a BRL comunicar à CVM acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá o Novo Administrador confirmar junto à CVM sua condição de nova administradora do Fundo, fazer *upload* do novo regulamento do Fundo na CVM, bem como os demais documentos necessários e atualizações cadastrais que sejam necessárias; caberá ao Novo Administrador: i. confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (ii) comunicar à ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iii) proceder às alterações do Fundo no CNPJ/ME, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.3. Os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela BRL no período em que esteve sob sua administração, bem como todos os atos praticados por terceiros por ela contratados, contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência.

2.4. Competirá à BRL, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no último ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

2.4.1. Igualmente competirá à BRL encaminhar em tempo hábil todas as informações, respostas e documentações necessárias para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, caso haja solicitação de esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência.

2.5. Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação perante o Novo Administrador, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.



2.6. Por fim, decidiram que toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data da Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da BRL, sendo que a BRL deverá encaminhar as cópias via arquivos digitalizados ao Novo Administrador, no prazo de até 5 (cinco) dia úteis contados da Data de Transferência, devendo a BRL guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, em tempo razoável ou conforme prazo estipulado na respectiva solicitação, sempre que solicitado pelo Novo Administrador, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora.

2.7. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência. A BRL, por sua vez, declara que permanecerá responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizados e reguladores, por todos os atos por ela praticados e originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência lhes serão encaminhadas, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

2.7.1. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, custódia, controladoria e escrituração;

2.7.2. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração;

2.7.3. preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência;

2.7.4. é responsável, ainda, por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive.

2.7.5. A BRL se compromete e responsabiliza por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas



porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do FUNDO, fundadas ou decorrentes de atos ou eventos relacionados às subscrições/integrações ocorridas até a Data de Transferência.

2.7.6. A BRL por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no FUNDO, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis;

2.7.7. A BRL se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o FUNDO, os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativo às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem;

2.7.8. todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da BRL, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas;

2.7.9. preparação e envio, à Receita Federal do Brasil - RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

2.8. A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pela BRL ao Novo Administrador, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

2.8.1. no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à Data da Transferência, via digital formalizada da presente ata;

2.8.2. no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, cópias digitalizadas de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

2.8.3. no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por



eventuais sanções e/ou multas impostas pelos órgãos reguladores em face do Fundo e/ou da Nova Administradora;

2.8.4. até a Data da Transferência, a demonstração financeira do último exercício, acompanhado do parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por eventuais sanções e/ou multas impostas pelos órgãos reguladores em face do Fundo e/ou da Nova Administradora;

2.8.5. na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

2.8.6. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

2.8.7. no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, o arquivo eletrônico, no mesmo *layout* previamente informado ao Novo Administrador, contendo os registros atualizados da base analítica de Direitos Creditórios do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do FUNDO, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo FUNDO;

2.8.8. na Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

2.8.9. A BRL cancelará o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Substituição da Administradora, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

2.9. A BRL declara ao Novo Administrador que:

2.9.1. enviará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (Contas a pagar/Contas a receber), bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;



2.9.2. Enviar, em até o 5º (quinto) dia útil após a Data de Transferência, o balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

2.9.3. enviar, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, exclusive, cópias digitalizadas, e em até 20 (vinte) dias corridos após a Data de Transferência, as vias originais, de todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo; boletins de subscrição e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; ainda, os documentos referentes aos cotistas;

2.9.4. enviar, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, além do arquivo eletrônico contendo nome completo dos cotistas, com respectivos números de CPF/CNPJ/ME e endereço, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ/ME e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros; as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado com a informação atualizada até a Data de Transferência;

2.9.5. Até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data de Transferência, inclusive.

2.10. Fica estabelecido que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia;

2.11. A BRL, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que



afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

2.12. Em virtude de o Fundo ser um condomínio fechado, a BRL declara que: (i) a distribuição de cotas do Fundo em curso será encerrada em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, devendo a BRL ainda dentro deste prazo (a) cancelar, se houver, o saldo de cotas não colocado; (b) comunicar o encerramento a CVM, bem como (b) recolher eventual taxa de fiscalização incidente sobre a referida distribuição; (ii) não há montante subscrito no âmbito das distribuições de cotas do Fundo pendentes de integralização; (iii) não há cotistas com saldo subscrito pendente de integralização; e (iv) durante da administração da BRL houveram 08 amortizações de cotas do Fundo, liquidadas, respectivamente em 13/10/2020, 02/03/2021, 24/03/2021, 11/03/2022, 21/03/2022, 02/06/2022, 21/11/2022 e 28/11/2022.

2.13. O Novo Administrador se compromete a remeter à CVM, a partir Data de Transferência, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela BRL ao Novo Administrador, visto que a partir da efetivação da transferência a BRL não mais visualizará o Fundo junto à CVM. A BRL se compromete a disponibilizar as referidas informações tempestivamente, observados os prazos regulamentares, responsabilizando-se na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o Novo Administrador venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.

2.14. A BRL, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores.

2.15. Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. Edilberto Pereira, inscrito no CPF/ME sob nº 536.217.199-20, com endereço profissional na sede do Novo Administrador, na qualidade de responsável pelo Novo Administrador perante a CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas;

2.16. Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. Alsimar da Costa Nesi, inscrito no CPF/ME sob nº 925.137.277-20, com endereço profissional na sede do Novo Administrador, como diretor responsável pelo Fundo no CNPJ/ME e junto à Secretaria da RFB;

2.17. Foi aprovada, a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social do Novo Administrador, qual seja Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80620-200 .

2.18. Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista para o Novo Administrador.



3. Foi aprovada a alteração do prestador de serviços qualificados, controladoria, escrituração e custódia de ativos do Fundo, que serão prestados pelo Novo Administrador.

4. Foi aprovada a manutenção da prestação dos serviços de gestão, prestados pela GESTORA, **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**

5. A alteração do regulamento do Fundo.

5.1. Face às deliberações acima, os Cotistas, neste ato, aprovam a alteração integral, bem como a consolidação do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir da Data da Transferência, nos exatos termos do regulamento anexo a esta ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, sendo certo que a BRL não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido regulamento.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o regulamento apresentado pelo Novo Administrador, conforme consolidado no site da CVM, o qual é de inteira responsabilidade do Novo Administrador; (iv) autorizam o Novo Administrador a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 28, parágrafo 5º da Instrução CVM 356/01.

ENCERRAMENTO: Findo os trabalhos, a Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01.

São Paulo, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

[assinaturas na próxima página]



[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ Nº 32.528.241/0001-02, realizada em 20 de dezembro de 2022.]

VALÉRIA MAMELUQUE
Presidente

ELVIS SOUZA
Secretário

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
NOVA ADMINISTRADORA

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.
GESTORA

